



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Alto do Cruzeiro

PORTARIA Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Período para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades Curriculares Complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Igaporã-BA, para o ano letivo de 2025”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGAPORÃ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em face do disposto nos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 93.94 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do(a) educando(a) e candidato(a) matricular-se na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o que prevê as diretrizes gerais e norteadoras para o processo de matrículas do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica dos 04 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2025, nas

Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Igaporã-Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 376/2021 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800 (oitocentas) horas, estabelecidas no calendário escolar 2025, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Educação Integral em jornada ampliada, jornada escolar com duração igual ou superior a 07(sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais;

CONSIDERANDO o artigo 37, da LDB nº 9394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Em seu §1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9394/96, na qual a EJA passa a ser modalidade da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO o artigo 37 da LDB de 96, no inciso I, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que institui o Ensino Fundamnetal de Nove Anos;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a renovação das matrículas para o ano de 2025, na mesma unidade de ensino, será de 15 a 22 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a matrícula para os estudantes novos e transferências, acontecerão no período de 23 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2025, ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2024, que solicitar dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º - A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, e se dará no período citado no Parágrafo primeiro do Artigo 1º, e conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º - A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente, no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2024, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º - A mudança do turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º - A renovação da matrícula do estudante com pendência de documentação, ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Escola.

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas, a divulgação dos períodos da renovação de matrículas, de matrículas novas e transferências de estudantes, bem como tornar público, através dos meio de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º – Fica estabelecido o período **23 a 31 de janeiro de 2025**, para matrículas novas e transferências de estudantes.

Parágrafo Único – Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela, que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 5º – As matrículas novas, bem como transferência de estudantes deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 6º – Para efetivação das matrículas novas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Original do Histórico Escolar/Declaração de conclusão da série/ano;
- II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou RG;
- III- Original ou cópia do CPF;
- IV- Original e cópia com data recente do comprovante de residência;
- V- 02 fotos 3x4, recentes;
- VI- Original e cópia do Cartão de Vacina;
- VII- Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII- Laudo médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, se houver;

Parágrafo Único – A falta de qualquer documento citado nos incisos de I a VIII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsáveis, que o(s) documento(s) pendente(s) deverá(ão) ser entregues na escola, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º – A renovação da matrícula deverá ser confirmada pelo pai, mãe ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria (Anexo I).

Parágrafo Único – Cabe à Direção da escola, após chamada de matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a renovação de matrícula.

Art. 8º – No ato da matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do estudante, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

Parágrafo Único – As informações de que trata o caput do artigo, deverão ser fornecidas pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 9º – Na organização das turmas da Creche, Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025, deverá ser observado o Regimento Escolar Unificado, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula (Anexo III).

Art. 10 – A matrícula do aluno deverá ser efetivada, preferencialmente, na escola mais próxima ao seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino a qual ele deverá ser matriculado.

Parágrafo Único – Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, não fará jus ao transporte escolar oferecido pelo município e os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo (anexo V), no ato da matrícula.

Art. 11 – O estudante na faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos deverá ser obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser realizada a matrícula do estudante a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 3º - A Direção da Unidade de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Art. 12 – Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (como deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe regular, na Sala de Recursos Multifuncional.

Art. 13 – A matrícula de novos alunos acontecerá no período de **23 a 31 de janeiro de 2025**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º - Serão oferecidas vagas na Creche para crianças de 02 anos completos a 02 anos e 11 meses de idade, considerando a data corte de 31 de março, com matrícula assegurada na Unidade da Proinfância José Alonço Fernandes de Brito;

§ 2º - O atendimento na creche municipal será de 07 (sete) horas diárias para a jornada integral;

§ 3º - Serão oferecidas vagas na Pré - escola para crianças de 04 a 05 anos de idade, considerando a data corte de 31 de março, com matrícula assegurada nas Unidades: CIAC- Centro Integrado de Apoio a Criança Olga Laranjeira Bastos de Azevedo, Colégio Oscar Teixeira da Costa, Colégio do Tamboril, anexo do Colégio da Canabrava e Escola da Gurunga, Colégio Professora Terezinha Pereira Fernandes Chaves/ anexo Núcleo Escolar Adília Rodrigues Neves, Núcleo Escolar Manoel Rocha Filho, Núcleo Escolar de Limeira, Colégio Ana Rosa Magalhães e Escola de Jardim;

§ 4º - As crianças com menos de 04 anos só poderão ser matriculadas em turmas do Maternal, considerando a proposta pedagógica da Unidade Escolar e a data corte de 31 de março.

§ 5º - As crianças com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, deverão ser matriculadas em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 14 – A escola de Gurunga, localizada na comunidade de Gurunga, Colégio da Canabrava, localizado na comunidade da Canabrava, Núcleo Escolar Adília Rodrigues Neves, localizado na comunidade da Gameleira e o Colégio Professora Terezinha Pereira Fernandes Chaves, localizado na comunidade da Cachoeira do Tatu, oferecerá a Educação Infantil e Ensino

Fundamental anos iniciais em Tempo Integral no diurno, conforme Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 – A Escola Municipal de Jardim, localizada na comunidade de Jardim, o Colégio Ana Rosa Magalhães, localizado na comunidade de Cerquinha e o Centro Educacional Professora Loíde Ledo Pondé Fagundes, localizado na rua Daniel Soares Bomfim s/n, Alto da Usina, oferecerá a modalidade da EJA do primeiro e segundo Segmento (referente ao Ensino Fundamental - anos iniciais e finais) no turno noturno.

Art. 16 – O Centro Educacional Professora Loíde Ledo Pondé, localizado na rua Daniel Soares Bomfim s/n, Alto da Usina, oferecerá turmas de aceleração (referente ao Ensino Fundamental - anos finais) no turno diurno.

Art. 17 – As Atividades Curriculares Complementares no contraturno serão ofertadas nas unidades escolares da sede e das escolas da zona rural, distribuídas da seguinte forma:

Colégio Oscar Teixeira da Costa - Cantinho de leitura (anos iniciais) e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais e finais).

Colégio Municipal do Tamboril - Cantinho de leitura (anos iniciais) e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais e finais).

Núcleo Escolar Manoel Rocha Filho - Cantinho de leitura (anos iniciais) e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais e finais).

Núcleo Escolar de Limeira - Cantinho de leitura (anos iniciais) e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais e finais).

Colegio Municipal Ana Rosa Magalhães - Cantinho de leitura (anos iniciais) e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais e finais).

Escola de Jardim - Cantinho de Leitura e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (anos iniciais).

Escola Municipal Coronel Olímpio Cunegundes das Neves - Cantinho de leitura, Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática.

Escola Municipal Hugo Baltazar da Silveira - Cantinho de leitura, Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática.

Centro Educacional Professora Loíde Ledo Pondé Fagundes - Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática.

CIAC- Cantinho de Leitura e Acompanhamento Pedagógico- Linguagens e Matemática (1º

ano).

Parágrafo Único – A matrícula nas Atividades Curriculares Complementares deverá ser efetuada juntamente com a matrícula do Ensino Regular;

Art. 18 – No ato da matrícula e renovação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de uso de imagem (Anexo VI) que autoriza fazer uso de imagens do(a) estudante em redes sociais e outros veículos de comunicação, como cartazes, pôsteres, banners, entre outros, para divulgação e promoção de atividades desenvolvidas pelas escolas e/ou pela Rede de Educação.

Art. 19 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as legislações pertinentes.

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaporã, Bahia, 15 de janeiro de 2025.

EDNEA AZEVEDO BRITO CHAVES

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 05 de 01/01/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025	
ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
<p>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</p> <p>Refere-se a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, e que permanecerão na mesma escola em 2025.</p>	De 15 a 22 de janeiro 2025
<p>MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA</p> <p>Refere-se a todos os estudantes que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025.</p>	De 23 a 31 de janeiro 2025

ANEXO II
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2025				
NOME DA ESCOLA				
ALUNO				
NOME DO ALUNO				
DATA DE NASCIMENTO		SEXO		
NOME DA MÃE				
NOME DO PAI				
MATRÍCULA				
ETAPA DE ENSINO				
RAÇA/ ETNIA				
<input type="checkbox"/> Preta		<input type="checkbox"/> Indígena		<input type="checkbox"/> Parda
<input type="checkbox"/> Amarela		<input type="checkbox"/> Branca		<input type="checkbox"/> Não declarada
MODALIDADE DE ENSINO				
<input type="checkbox"/> Creche		Turno		
<input type="checkbox"/> Educação Infantil		Turma	Turno	
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental		Turma	Turno	
<input type="checkbox"/> EJA		Turma	Turno	
OPÇÃO DE RENOVAÇÃO				
Renova Matrícula <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Intenção de mudança de turno: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
MATRÍCULA NAS ATIVIDADES CURRICULARES NO CONTRATURNO				
Qual a atividade Cultural e/ou esportiva tem preferência?				
<input type="checkbox"/> Balé <input type="checkbox"/> Violão <input type="checkbox"/> Capoeira <input type="checkbox"/> Esporte				
Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar ou do Secretário(a)		Assinatura do Responsável		
_____		_____		
Igaporã, _____ de janeiro de 2025				

ANEXO III
NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/ MODALIDADE DE
ENSINO

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES			
Modalidades da Educação Básica	Etapa/Ano	Número de alunos por turma	
		Mínimo	Máximo
Educação Infantil	Creche 0 a 2 anos	15	15
	Creche 3 anos	15	20
	Pré-Escola 4 anos	20	25
	Pré-Escola 5 anos	20	25
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º Ano	20	25
	2º Ano	20	25
	3º Ano	20	25
	4º Ano	20	25
	5º Ano	20	25
Anos Finais do Ensino Fundamental	6º Ano	25	30
	7º Ano	25	30
	8º Ano	25	30
	9º Ano	25	30
Educação de Jovens e Adultos –EJA	-	15	40
Educação Especial	Inclusão em cada classe regular		03 alunos por turma

ANEXO IV

CALENDÁRIO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

■	Ano Novo
■	Período de Matrícula

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

■	Jornada Pedagógica do Município
■	Jornada Pedagógica da Escola
■	Início do ano letivo
■	1ª Unidade
15 dias letivos	

MARÇO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

■	1ª Unidade
■	Recesso: Carnaval
■	Sábado letivo: aulas regulares (ref. segunda-feira)
19 dias letivos	

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

■	1ª Unidade
■	Dia comemorativo na escola
■	Feriado (Sexta-feira Santa e Tiradentes)
■	Sábado letivo: aulas regulares (ref. terça-feira)
21 dias letivos	

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

■	Feriado: Dia do trabalhador
■	1ª Unidade
■	Sábado letivo: avaliação (ref. quarta-feira)
■	2ª Unidade
22 dias letivos	

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

■	2ª Unidade
■	Sábado letivo: Festa Junino (ref. quinta e sexta)
■	Feriado: Corpus Christi
■	Recesso
15 dias letivos	

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

■	Recesso
■	Início do 2º Semestre
■	2ª Unidade
■	Sábado letivo: aulas regulares (ref. segunda-feira)
21 dias letivos	

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

■	2ª Unidade
■	Dia comemorativo na escola
■	Sábado letivo: avaliação (ref. terça-feira)
■	3ª Unidade
22 dias letivos	

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

■	Feriado municipal: Emancipação e Padroeira
■	Sábado letivo: aulas regulares (ref. quarta-feira)
■	3ª Unidade
21 dias letivos	

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

■	Dia comemorativo na escola
■	Feriado: Dia do Servidor Público
■	Sábado letivo: OBMEP
■	3ª Unidade
22 dias letivos	

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

■	Feriado: Consciência Negra
■	3ª Unidade
■	Sábado letivo: avaliação (ref. quinta e sexta-feira)
21 dias letivos	

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

■	Resultado das unidades
■	Período de recuperação
■	Conselho de classe
■	Resultado final

1ª Unidade: 67 dias letivos	2ª Unidade: 66 dias letivos	3ª Unidade: 67 dias letivos
Total 200 dias letivos		

Calendário Escolar em conformidade com a Lei 5.692/76, LDB
Carga horária: 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo 200 (duzentas) dias letivos
Lei 9.094/96, LDB, Art. 24º
Igaporã, BA 46301-000

Edna Aparecida Brito Chaves
Secretaria Municipal de Educação
Bairro: 4114-000

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

(Para as matrículas dos alunos das escolas da Zona Rural e CIAC)

Eu _____, pai/responsável pelo
aluno(a) _____ com _____ anos de idade,
nascido(a) em ___/___/___ matriculado(a) na Unidade de Ensino
_____, estou ciente que meu
filho não terá direito ao transporte escolar, uma vez que existe escola próxima da minha
residência, sendo minha opção matriculá-lo nesta escola.

Igaporã, BA _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável

Assinatura do Diretor(a)/Secretário(a)

ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____, responsável pelo(a) aluno (a) _____, regularmente matriculado/rematriculado nesta escola para o ano de 2025 no _____ ano, turno _____, declaro, por meio deste documento: libero a utilização de fotos, vídeos, em todo território nacional para livros, artigos, slides, transparências, outdoor, folhetos em geral, (encartes, jornais em geral, home page, cartazes, back-light, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para o uso interno deste serviço. Obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos de uso da imagem. Por ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem, ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

Igaporã/BA, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VII
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar: _____

Nome do Aluno (a): _____

Pai ou Responsável Legal: _____

RG ou CPF: _____

Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", meu filho (a) depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado(a) em dar toda assistência necessária, onde participarei das reuniões e incentivá-lo-e a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição, bem como sou consciente que os itens abaixo relacionados devem ser respeitados para que tudo ocorra dentro do normal.

- 1 – Respeitar os horários;
- 2 – Durante o período de aula, os pais em agenda com os gestores escolares poderá acompanhar a rotina da crianças;
- 3 – Qualquer tipo de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências com encaminhamentos necessários ao caso;
- 4 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, os mesmos só serão liberados mediante comunicação prévia à escola e por meio da agenda;
- 5 – As faltas da criança não justificadas, a ficha da mesma será encaminhada aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar).

Contamos com os senhores, no sentido de conscientização do estudante.

QUANTO AO PATRIMÔNIO

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a), assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Assinatura do Responsável:

Igaporã – Ba, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DE | SECRETARIA DE
IGAPORÃ | EDUCAÇÃO

E-mail:educa@igapora.ba.gov.br – Igaporã-Bahia

ANEXO VIII

FICHA DE MATRÍCULA PARA NOVOS ALUNOS(AS) 2025			
Nº _____			
Unidade Escolar :		Localização: () Zona Urbana () Zona Rural	
Aluno(a):		NIS:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	Sexo: () Masculino () Feminino	Ano da escolaridade:
Transporte Escolar: () Sim () Não		Apresenta problema de saúde? () Sim () Não Quais? _____	
Endereço do aluno (a) :		CEP :	Telefone:
Nome do pai:		Profissão:	
Nome da mãe:		Profissão:	
Nome do responsável pelo aluno:			
Etapa de Ensino: () Creche () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EJA			
Situação do(a) aluno(a) no ano de 2024:			
Documentos apresentados:			
() Certidão de Nascimento		Nº:	
() Identidade		Nº:	
() Certidão de casamento		Nº	
Cor/Raça: () Branca () Parda () Amarela () Preta () Indígena () Não declarada		Necessidades Educacionais Especiais: () Sim () Não Quais? _____	

Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável

Igaporã-Bahia : ___/___/___



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, S/N, Alto do Cruzeiro – Igaporã-Bahia

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Escola: _____

Nome do(a) aluno(a): _____

Turma: _____ Turno: _____

Responsável:

Funcionário que efetivou a matrícula: _____

Igaporã – Bahia, ____/____/2025

Assinatura do funcionário



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, S/N, Alto do Cruzeiro – Igaporã-Bahia

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Escola: _____

Nome do(a) aluno(a): _____

Turma: _____ Turno: _____

Responsável:

Funcionário que efetivou a matrícula: _____

Igaporã – Bahia, ____/____/2025

PREFEITURA DE | SECRETARIA DE
IGAPORÃ | EDUCAÇÃO

E-mail: educa@igapora.ba.gov.br – Igaporã-Bahia

Assinatura do funcionário

ANEXO IX
ANAMNESE – INVESTIGAÇÃO DE PATOLOGIAS ALIMENTARES

Unidade Escolar: _____

Nome do (a) aluno (a): _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

Endereço completo: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Apresenta intolerância alimentar: Sim () Não ()

Se sim, qual (quais): _____

Apresenta alergia alimentar? Sim () Não ()

Se _____ sim, _____ qual

(quais): _____

Quais os sintomas apresenta quando entra em contato com alimentos dos quais tem alergia ou intolerância? _____

Possui laudo médico? Sim () Não ()

Se sim, apresentar em anexo esse documento.

Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável

ANEXO X
TERMO DE ANUÊNCIA MATRÍCULA ALUNOS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL

Escola: _____

Estudante: _____

Ano: _____ Turma: _____

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, na escola: _____
_____, na localidade _____ do município de Igaporã-Bahia, contemplando o período da manhã e da tarde.

Igaporã-BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai/Responsável